

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0299/88 (Reautuado em 22.10.90)

INTERESSADA: Maria Zélia Conti Cintra

ASSUNTO: Indicação da Interessada para ministrar a disciplina "História da Educação" no IMES de São Manuel.

RELATOR: Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá.

PARECER CEE Nº 50/91

CTG "D" APROVADO EM 12.12.91

COMUNICADO AO PLENO EM 23.01.91

1-HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel solicita a indicação da Professora Maria Zélia Conti Cintra para ministrar, a partir do presente ano letivo, a disciplina "História da Educação" junto ao Departamento de Educação no Curso de Graduação em Pedagogia.

A interessada está sendo indicada para substituir a Professora Maria Terezinha Boccoardo Kellner, cujo pedido de indicação foi considerado prejudicado.

2-APRECIÇÃO

A interessada já foi indicada anteriormente pelo Instituto em pauta e obteve por parte deste Conselho o Parecer CEE nº 650/88, autorizando-a a ministrar as disciplinas: "Sociologia Geral e Fundamentos de Ciências Sociais", até o final do ano letivo de 1.991.

E, licenciada em Ciências Sociais pela FFCL de Botucatu - 1.969 e licenciada em Pedagogia pela FFCL de Guarulhos- 1.976(fl. 07 e 10) tendo estudado no Curso de Pedagogia a disciplina, objeto da presente indicação, com um total de 150 h/a.

Concluiu também, na FFCL de Guarulhos a Habilitação em Administração Escolar.

Possui os seguintes Pareceres do CFE:

- nº 1.359/75 - "Pode ser aceito para a disciplina Sociologia, Curso de Economia da Instituição Toledo de Ensino - Bauru-SP";
- nº 3.868/76 - "Pode ser aceito para a disciplina Sociologia, Curso de Ciências Sociais da FFCL de Botucatu";
- nº 0775/77 - "Pode ser aceito para a disciplina OSPB, no Curso de Estudos Sociais da Instituição Toledo de Ensino - Bauru-SP".

Participou de vários cursos de curta duração, extensão universitária, atualização, etc...

Freqüentou o Curso de Civilização Francesa da Universidade de Paris.

Escreveu, em co-autoria, o trabalho intitulado "Mão de Obra Volante na Agricultura", apresentado na IV Reunião Nacional da UNESP, entretanto, quanto à disciplina História da Educação, objeto da presente indicação, nada apresenta que atenda ao disposto no artigo 10, inciso VII, § 2º da Deliberação CEE nº 15/89.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para que Maria Zélia Conti Cintra leccione a disciplina "História da Educação", no Curso de Pedagogia do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, por não atender satisfatoriamente às exigências da Deliberação CEE nº 15/89. A interessada devera cessar suas atividades docentes, impreterivelmente, no final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 14 de novembro de 1990.

a) Consº Benedito Olegário R. N. de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer,
o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende
Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano e Roberto
Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.12.90

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente